Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 54 Guaratinguetá, 08 de SETEMBRO de 2015 **EDIÇÃO NORMAL nº 2.618 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA E ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/15

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/15**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.**

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: **22.09.2015, ÀS 09 HORAS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/15 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/15 - REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: **24.09.2015, ÀS 09 HORAS.**

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL da Estância Turística de GUARATINGUETÁ

"De acordo com o Artigo 103, capítulo 2, seção 1, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, de 05 de abril de 1990."

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá-SP
Tel 12 3128 2800 - CEP: 12.502-180

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Av. João Pessoa, 471 Pedregulho - Guaratinguetá - SP -
Tel 12 3123 2400 - CEP: 12.515-010

Confecção, diagramação e fotolitos:

Lagoa Azul - ME
Jornalista Profissional: ***R. N. Mtb/DRT n° 0070901SP***
Impressão: ***Gráfica Mar Mar Editora LTDA.***
Tiragem: ***500 exemplares EDIÇÃO NORMAL***
Distribuição Gratuita

ANO 54 Edição nº 2.618, de 08 DE SETEMBRO DE 2015

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

02

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIAS Nº 10.140, Nº10.144 E Nº 10.147

PORTARIA Nº 10.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

NOMEIA COM EFEITO RETROATIVO A 14/08/15, **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS** PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

PORTARIA Nº 10.144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

CONCEDE JORNADA COMPLETA (JC) AO SERVIDOR **APARECIDO EUGÊNIO DOS SANTOS LEITE**, SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 10.147, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

EXONERA COM EFEITO RETROATIVO A 01/09/15, **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**, DO EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E REVOGA A PORTARIA Nº 10.140 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

PORTARIA Nº 10.142, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP

PORTARIA Nº 10.142, de 26 de agosto de 2015.

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora ANA CAROLINA FERREIRA COUTO, Agente Comunitária de Saúde da Unidade da Rocinha, da Secretaria Municipal da Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

R E S O L V E :

Autorizar a partir de 01 de setembro de 2015, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 06 (seis) meses, de ANA CAROLINA FERREIRA COUTO, Agente Comunitáro, lotada na Unidade de Saúde da Rocinha da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.145, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 10.145,de 03 de setembro de 2015

Designa a suplente, **MARIA DO CARMO SALVADOR DE SOUZA** para responder, em substituição, à função de Conselheira Tutelar por motivo de férias.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

R E S O L V E :

Designar a partir de 08 de de setembro a 07 de outubro de 2015, **MARIA DO CARMO SALVADOR DE SOUZA** para responder pela função de Conselheira Tutelar, em substituição a titular JUSSARA BEATRIS, por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de setembro de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

PORTARIA Nº 10.146, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA nº 10.146, de 03 de setembro de 2015

Constitui a Comissão de Avaliação dos Bens Públicos Inservíveis e sucatas e revoga a Portaria nº 9.944 de 22 de janeiro de 2015.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, combinada com a Lei nº 4.455 de 23 de setembro de 2013;

R E S O L V E :

Constituir a Comissão de Avaliação dos Bens Públicos Inservíveis e Sucatas, passando a integrá-la os seguintes servidores:

APARECIDO EUGÊNIO DOS SANTOS LEITE
CLEIDE PEREIRA DA SILVA QUEIROZ
FERNANDO CARLOS PEREIRA

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.944 de 22 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de setembro de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.148, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 10.148, de 03 de setembro de 2015 Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que especifica e dá outras providências.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e no uso da competência prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.894 de 02/08/07 e à vista das informações e apurações que constam no Processo Sindicante nº 012/2015, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, abaixo especificada, cometida pela servidora da Secretaria Municipal da Saúde, ora indiciada, Cristiane Costa de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, prestando serviços na Unidade Saúde da Família no Jardim do Vale, matrícula 14.693.

Art. 2º Para a condução do Processo Administrativo Disciplinar fica designada, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.894 de 02/08/07, Comissão Processante Permanente, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob presidência do primeiro:

1 – Jony Allan Silva do Amaral – RG 23.344.737-4, Escriturário, com formação em Direito.
2 – Tatiana Carneiro Rehm Campos – RG 29.313.089-9 – PI Educação Infantil
3 – Elcio Luis Neves Azevedo – RG 10.519.855 – Técnico Administrativo

Art. 3º Para efeito desta Portaria a servidora é indiciada para responder por adulteração do seu cartão de ponto de março de 2015.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante Permanente serão instalados dentro do prazo improrrogável de 08 (oito) dias, contados da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de setembro de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

LEI

LEI Nº 4.589, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

LEI Nº 4.589, de 03 de setembro de 2015 **Dá denominação de "JOSÉ ANTONIO TAVARES DE CASTRO", à via pública que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, "JOSÉ ANTONIO TAVARES DE CASTRO" a rua projetada que dará acesso à Creche Centro, a ser instalada nas proximidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de setembro de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0024-2015, de autoria do Vereador Galvão Cesar "Frango".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIX.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

05

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.012, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

DECRETO Nº 8.012, de 26 de agosto de 2015

Declara como Área Turística as adjacências da Igreja de Santo Expedito, durante a Festa do Divino Espírito Santo.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas como **ÁREA TURÍSTICA,** no dia 30 de agosto do corrente ano, das 8h as 16h, em virtude da realização da **FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO,** a Rua Luiz Vilela Leite e as proximidades do espaço da Festa, na Rodovia Paulo Virgínio, Km 22 – Rocinha, neste Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida ÁREA TURÍSTICA, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLVII.
Expediente e Documentação do Gabinete.

DECRETO Nº 8.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

DECRETO Nº 8.014, de 28 de agosto de 2015.

Regulamenta a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Guaratinguetá/SP, previsto na Lei 4.454 de 23 de setembro de 2013 e revoga o Decreto nº 7.785 de 06 de novembro de 2013.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, nos termos do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Municipío de Guaratinguetá-SP, previsto na Lei Municipal nº 4.454 de 23 de setembro de 2.013 e revoga o Decreto nº. 7.785 de 06 de novembro de 2013.

Art. 2º O sistema rotativo de estacionamento de que trata a presente Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

§ 1º **Áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul)** são partes da vias sinalizadas para o estacionamento de veículos, regulamentado para um período determinado pelo órgão executivo de trânsito do Município.

§ 2º **Áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores** são partes das vias devidamente sinalizadas para estacionamento específicos de veículos de duas rodas, sendo que nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

§ 3º **Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por portador de deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, sendo obrigatório o veículo exibir em lugar visível o Cartão de Autorização emitido pelo Serviço Municipal de Trânsito.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

06

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

GUARATINGUETÁ - SP

A - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

B - Considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo.

C - O tempo de permanência dos veículos autorizados nessas vagas estará estabelecido na sinalização vertical que as identifica.

§ 4º **Áreas de estacionamento para veículo de idoso** – são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, sendo obrigatório o veículo exibir em lugar visível o Cartão de Autorização emitido pelo Serviço Municipal de Trânsito, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

A - Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo contendo o Cartão de Autorização emitido pelo Serviço Municipal de Trânsito, não estejam sendo conduzidos por, ou conduzindo portador de deficiência física ou necessidades especiais.

B - As vagas previstas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

C - Considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

D - Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo contendo o selo de identificação, definido pela resolução 303/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos por, ou conduzindo idosos.

GUARATINGUETÁ - SP

E -Todas as áreas de acesso ao público atingidas que são pelas exigências legais contidas nas resoluções 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, mesmo aquelas que pertençam a entidades de direito privado ou público como pátios de super mercados, shoppings centers, igrejas, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, suas autarquias ou empresas, etc. estão sujeitas às normas aqui estabelecidas.

F- O tempo de permanência dos veículos autorizados nessas vagas estará estabelecido na sinalização vertical que as identifica.

§ 5º **Áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização 7o poder público municipal.

§ 6º **Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga** são partes das vias sinalizadas para este fim, conforme definido no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro; Nas vias e logradouros públicos onde existirem locais delimitados e horários estabelecidos por meio de regulamentação específica para carga e descarga, estas se darão com pagamento do preço estabelecido quando realizadas em horários coincidentes com o de operação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, e será proporcional ao número de vagas ocupadas, devendo a permanência se limitar ao tempo assinalado na sinalização destas vagas.

§ 7º **Áreas de estacionamento de ambulância** são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

§ 8º **Áreas de estacionamento de viaturas policiais e veículos oficiais** são partes da vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, e veículos oficiais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, do Governo do Estado de São Paulo e da União para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas devidamente caracterizadas.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Art. 3º São denominadas áreas da "Zona Azul", através de sistema de estacionamento rotativo pago, as áreas devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

I - Descritivo de vias e logradouros públicos, **região Central:**

-Praça Santo Antônio;

-Rua Coronel Virgílio;

-Rua Comendador Rodrigues Alves;

-Rua Visconde de Guaratinguetá;

-Praça Dr. Benedito Meirelles;

-Rua Dr. Ernesto de Castro;

-Rua Dr. Martiniano;

-Rua 9 de julho;

-Rua Frei Galvão;

-Rua Frei Lucas;

-Rua Flaminio Lessa;

-Rua Visconde de Rio Branco;

-Rua José de Castro Coelho;

-Praça Condessa de Frontin; (Estação)

- Rua Feijó;

- Rua 7 de Setembro;

- Rua Pedro Marcondes;

- Rua Moraes Filho;

- Rua Rafael Brotero;

- Praça Homero Ottoni;

- Rua São Francisco;

- Rua Monsenhor Filippo;

- Rua Domingos Rodrigues Alves;

- Rua Costa Braga;

- Rua Lamartine Delamare;

- Rua Marechal Deodoro;

- Rua José Bonifácio;

- Rua Olavo Bilac;

- Rua Castro Alves;

- Praça Martin Afonso;

- Rua Men de Sá;

- Praça São Joaquim;

- Av. Dr. João Batista Rangel Camargo;

- Rua Dr. Castro Santos (até a esquina com a Rua Anchieta);

- Rua Rangel Pestana (até a Praça 15 de Novembro);

- Praça 15 de Novembro.

II - Descritivo de vias e logradouros públicos, **região São Benedito:**

- Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes (Pça São Benedito);

- Praça São Gonçalo;

- Rua Benjamim Constant;

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

08

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

- Av. Rui Barbosa (até a Praça Santa Rita);

- Rua Gastão Meirelles (Hospital frei Galvão);

- Rua André Alckmin;

- Praça Melvin Jones.

III - Descritivo de vias e logradouros públicos, **região do Pedregulho:**

- Av. João Pessoa;

- Praça Nossa Senhora de Lourdes;

- Praça Brito Broca (Poupa Tempo);

- Rua Antenor de Vasconcelos Cardoso (Entre a Rua dos Carteiros e Rua Aimorés);

- Rua Monsenhor Aníbal de Mello (1° quadra adjacente a Av. João Pessoa);

- Rua Guarani (1° quadra adjacente a Av. João Pessoa);

- Rua Alberto Barbeta (1° quadra adjacente a Av. João Pessoa);

- Av. Carlos Rebelo Júnior (até a Rua Cândido Dinamarco).

Art. 4° – O estacionamento rotativo de veículos nas áreas da Zona Azul estabelecidas neste Decreto fica sujeito ao pagamento de tarifa no valor de:

a. Tarifa de 30 minutos: **R$ 1,00** (um real), que dará o direito de ocupação da vaga por até 30 minutos, tempo mínimo previsto para se adquirir e iniciar a utilização da vaga de estacionamento rotativo;
b. Tarifa de 1 hora: **R$ 2,00** (dois reais), que dará o direito de ocupação da vaga por até 60 minutos;
c. Tarifa de 01h30min R$ **2,50** (dois reais e cinquenta centavos), que dará o direito de ocupação da vaga por até 90 minutos.
d. Tarifa de 02 horas: **R$ 3,00** (três reais), que dará o direito de ocupação da vaga por até 120 minutos;
e. Tarifa de Pós Utilização: **R$ 7,00** (sete reais), que poderá ser paga em até 02 (horas) após o recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar;
f. Tarifa de Pós Utilização: **R$ 10,00** (dez reais), que poderá ser paga até as

18 horas do dia subsequente ao recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar.

Art. 5° – O horário de funcionamento da Zona Azul será entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas de segunda a sexta-feira, entre 9 (nove) horas e 13 (treze) horas no sábado, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da Zona Azul poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através de ato do Executivo.

Art. 6° - Independerá, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

a) dos veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias, respeitado, entretanto o tempo limite,

b) dos veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos,

c) dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

Art. 7° - As motocicletas e similares terão estacionamentos em locais previamente estabelecidos pelo órgão de trânsito através da sinalização de regulamentação, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais, e não estarão isentas do pagamento da tarifa específica e nem da observância do tempo limite.

Art. 8° - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

b) Utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

d) Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo,

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

f) Estacionar em local demarcado por sinalização que o proíba ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 9º - O não pagamento da tarifa de pós-utilização no prazo estabelecido no artigo 4º, os dados do veículo, com imagem e localização geo-referenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para serem aplicadas as penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo, com ou sem pisca alerta ligado, não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 11 - O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro inclusive a remoção do veículo, pelos agentes da autoridade de trânsito do Município.

Art. 12 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 13 - Levando-se em conta que a finalidade do disciplinamento da utilização das vagas nas áreas centrais e naquelas onde as atividades profissionais ali estabelecidas se ressentem da falta de rotatividade e por não se tratar de atividade que tem por objetivo realizar lucros e auferir receitas, ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer no locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Serviço Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto deste Decreto.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7.785 de 06 de Novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.016, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 8.016, de 03 de setembro de 2015.

Regulamenta a Lei nº 4.570, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Guaratinguetá-SP.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

D E C R E T A :

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.570, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Guaratinguetá, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º Os estacionamentos dos shoppings centers, centros comerciais e hipermercados deverão reservar em seus estacionamentos, vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Considera-se Centro Comercial toda e qualquer construção reunindo loja destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços submetido a uma administração central e única.

Art. 3º Os estacionamentos dos shopping centers, centros comerciais e hipermercados deverão reservar, no mínimo, 1 (uma) vaga a cada 250 (duzentos e cinquenta) vagas destinadas aos clientes para atendimento do disposto na Lei Municipal nº 4.570, de 13 de maio de 2015, e neste decreto.

Parágrafo Único – Para a definição do número de vagas previsto no "caput" deste artigo, será observada a seguinte proporção:

Número de vagas oferecidas a seus clientes	Número mínimo de vagas preferenciais a serem reservadas
10 a 250	1
251 a 500	2
501 a 750	3
751 a 1000	4
751 a 1000	5 Acrescida de mais 1 (uma) a cada 250 (duzentas e cinquenta) ou fração, oferecidas a seus clientes.

Art. 4º As vagas preferenciais de que trata este Decreto deverão atender as seguintes:

I – facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público, da entrada da edificação ou dos elevadores.

II – conter sinalização branca sobre fundo zul, de forma clara e visível, distinta daquela utilizada para as vagas preferenciais reservadas aos idosos e às pessoas com deficiência ou moblilidade reduzida.

Art. 5º O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.570 de 13 de maio de 2015, e neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais),

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de setembro de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.
Expediente e Documentação do Gabinete.

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

11

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VALORES REGISTRADOS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 105/15 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 105/15 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de combustível.

VALORES REGISTRADOS

EMPRESA – AUTO POSTO LIDER GUARÁ LTDA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R$	TOTAL R$
01	381.000	LT	ÓLEO DIESEL	2,83	1.078.230,00
02	381.400	LT	GASOLINA COMUM	3,18	1.212.852,00
03	260.160	LT	ETANOL HIDRATADO	2,199	572.091,84
04	190.800	LT	Óleo Diesel com baixo teor de enxofre (S10)	2,88	549.504,00
			TOTAL R$	3.412.677,84	

UTILIDADE PÚBLICA

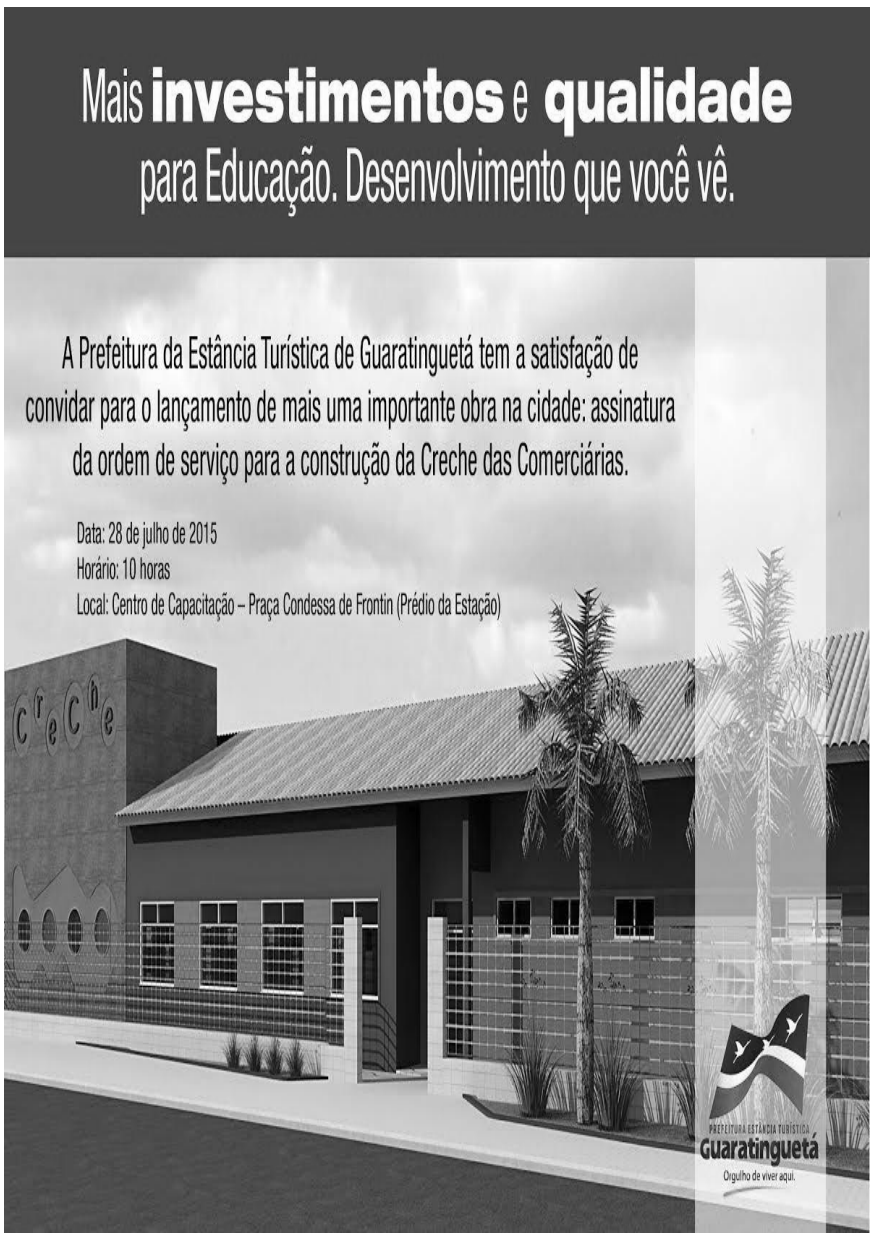

08 DE SETEMBRO DE 2015

JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2015 - LCT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

RESUMO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2015 – LCT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 – PRG - TIPO: menor preço
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/09/2015 - HORÁRIO: 13:30 hs
LOCAL: auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP – CEP 12.515-010.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Guaratinguetá.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03 de 02 de agosto de 2010.
EDITAL NA ÍNTEGRA: disponível a partir do dia 09/09/2015 no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá/SP, 08 de setembro de 2015.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.: (12) 3123-2400
http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br - e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015 - LCT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

RESUMO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015 – LCT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 – PRG - TIPO: menor preço
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2015 - HORÁRIO: 14:00 hs
LOCAL: Auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP – CEP 12.515-010.
OBJETO: Contratar empresa para o fornecimento de serviços tipográficos para a Câmara Municipal de Guaratinguetá.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03 de 02 de agosto de 2010.
EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível a partir de 10/09/2015 no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá/SP, 08 de setembro de 2015.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.: (12) 3123-2400
http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br - e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br